

DECRETO Nº 99, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 03, de 13 de abril de 2018, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da Lei Municipal nº 03 de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o aumento no volume das chuvas em todo o Estado do Piauí que contribui para o risco de inundações nas cidades ribeirinhas ao rio Parnaíba;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí declarou situação de emergência em toda a extensão territorial do Estado do Piauí, por desastre natural classificado e codificado como inundações, através do Decreto nº 20.480, de 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, encaminhou ao Município de Luzilândia o boletim do sistema de alertas hidrológicos na bacia do rio Parnaíba, que alerta riscos de inundações.

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

I - coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII - manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - coordenador;

II - conselho municipal;

III - secretaria;

IV - setor técnico;

V - setor operativo.

Parágrafo único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa

Civil serão designados pela Prefeita Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será constituída por uma comissão de 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Governo Municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil, conforme composição abaixo:

I - representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

f) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Trânsito Municipal;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Colônia de Pesca Z-12;
- b) 01 (um) representante de Associação de Bairro;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Luzilândia-PI;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Luzilândia - ACIL;
- e) 01 (um) representante da Loja Maçônica;
- f) 01 (um) representante de Entidades Religiosas;
- g) 01 (um) representante Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- h) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Luzilândia.

Parágrafo único - Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º Compete a Secretaria:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 7º Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º Ao Setor Operativo compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital;
- e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) prévio empenho;
- b) fatura e nota fiscal;
- c) balancete evidenciando receita e despesa;
- d) nota de pagamento.

Art. 12. O Governo Municipal poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois (07-01-2022).


FERNANDA PINTO MARQUES
PREFEITA MUNICIPAL